

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

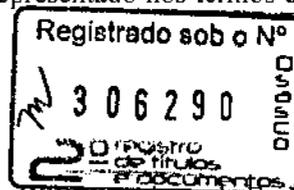
ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Pentágono”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

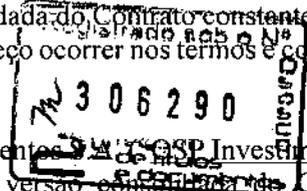


CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 23 de outubro de 2013, foi celebrada pela OSP a Escritura de Emissão 2013 (conforme definida na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) (“Debêntures 2013”);
- (B) Em 27 de novembro de 2013, foram emitidas pela OSP, em favor do BB, as CCBs BB 2013 (conforme definidas na versão consolidada constante abaixo no presente Aditamento), por meio das quais foi concedido à OSP um financiamento no valor total de principal de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais);
- (C) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário

dos Debenturistas 2013, e o BB (conforme aditado pelo primeiro aditamento descrito no Considerando “E” abaixo, o “Contrato”), a OSP alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas 2013, representados pela Pentágono (atuando, na data supra mencionada, na qualidade acima referida), e do BB, 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), representando 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, de forma a garantir as obrigações da OSP no âmbito da Escritura de Emissão 2013 e das CCBs BB 2013;

- (D) Em 13 de maio de 2016, foram emitidas pela OSP (i) em favor do BB, a CCB BB 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento no valor de principal de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais); e (ii) em favor do Bradesco, a CCB Bradesco (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), por meio da qual foi concedido à OSP um financiamento igualmente no valor de principal de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte cinco milhões de reais);
- (E) Em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, em 13 de maio de 2016, a OSP, a Pentágono, atuando em tal data como agente fiduciário dos Debenturistas 2013, o BB e o Bradesco celebraram o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, o qual aditou o Contrato para, dentre outras alterações, alterar a definição contratual de “Obrigações Garantidas” de forma que as obrigações da OSP nos termos da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco passassem a estar incluídas em tal definição;
- (F) Em 16 de março de 2016 foi celebrado pela OSP, pela Odebrecht Agroindustrial Participações S.A., pela Odebrecht S.A. e pelo BNDES Participações S.A. (“BNDESPAR”) o Contrato de Compra e Venda de Debêntures (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos do qual, sujeito a determinadas condições estabelecidas no referido Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a OSP (i) adquiriu do BNDESPAR as Debêntures do Primeiro Lote; e (ii) irá adquirir do BNDESPAR, por preço total a ser determinado nos termos de tal instrumento (sendo que, no Contrato de Compra e Venda de Debêntures, o referido preço total encontra-se indicado no valor de R\$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), apenas para fins de referência e considerando a data base de 16 de março de 2016), as Debêntures do Segundo Lote (conforme definidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), devendo o pagamento de tal preço ocorrer nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- (G) Em 15 de julho de 2016 foi celebrada pela OSP Investimentos (“OSP Investimentos”) a Escritura de Emissão 2016 (conforme definida na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), nos termos da qual a OSP Investimentos emitiu três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais) (“Debêntures 2016”);
- (H) Ademais, conforme Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 19 de julho de 2016, os Debenturistas 2013 deliberaram pela substituição da Pentágono pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima identificada, para a função de agente fiduciário dos Debenturistas 2013, substituição esta formalizada por meio do

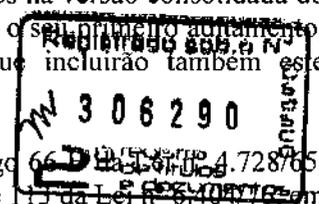


Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A., celebrado em 19 de julho de 2016 (“Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013”);

- (I) As Partes pretendem aditar novamente o Contrato para fins de, *inter alia*, (i) refletir no Contrato a alienação fiduciária adicional, pela OSP, de 11.300.000 (onze milhões e trezentas mil) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem (“Novas Ações Preferenciais Braskem”), representando, em conjunto com as ações indicadas no Considerando C) acima, 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem; (ii) alterar a definição contratual de “Obrigações Garantidas” de forma que as obrigações da OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016 passem a estar incluídas em tal definição e, após a adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as obrigações da OSP ou, se for o caso, da OSP Investimentos, correspondentes ao pagamento do preço das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures; e (iii) refletir no Contrato a substituição do agente fiduciário dos Debenturistas 2013, conforme referido no considerando anterior; e
- (J) O presente Aditamento e os Documentos da Operação OSP (conforme definidos abaixo) foram celebrados nos termos das deliberações tomadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 11 de março de 2016; (ii) Reunião de Diretoria da OSP realizada em 5 de maio de 2016; (iii) Assembleia Geral Extraordinária da OSP realizada em 20 de junho de 2016; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 29 de junho de 2016; (v) Assembleia Geral Extraordinária da OSP Investimentos realizada em 19 de julho de 2016; (vi) Assembleia Geral Extraordinária da Nordeste Química S.A. – NORQUISA realizada em 20 de junho de 2016; (vii) Reunião do Conselho de Administração da Odebrecht realizada em 20 de junho de 2016; e (viii) Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da OSP, realizadas em 13 de maio de 2016 e em 19 de julho de 2016.

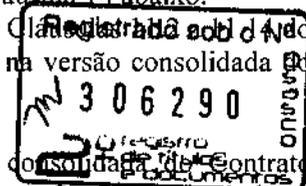
resolvem as Partes celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avencas (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na versão consolidada do Contrato. Referências neste Aditamento ao Contrato incluirão o presente aditamento, exceto se usadas na sua versão consolidada, caso em que incluirão também este Aditamento.
2. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66 do Estatuto Social da OSP, com a redação dada pela Lei n 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 115 da Lei n 6.404/76, com garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme tal definição se encontra alterada nos termos do presente Aditamento), as Novas Ações Preferenciais Braskem, observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo.
 - 2.1 A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2. acima beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures,

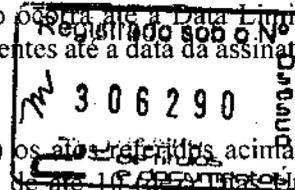


mediante e a partir da sua adesão ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

3. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de “Obrigações Garantidas” prevista no Contrato passa a ter o significado indicado na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
4. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de “Credores” prevista no Contrato passa a significar, em conjunto, (a) a partir desta data, os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013 (conforme estabelecido nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013), o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; e (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 4 e o BNDESPAR.
5. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, as Partes do Contrato passam a ser a OSP, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atuando como Agente Fiduciário Debêntures 2013, como Agente Fiduciário Debêntures 2016 e como Agente de Garantia), o BB e o Bradesco, deixando a Pentágono de ser Parte no Contrato.
6. A partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. assume a função de Agente Fiduciário Debêntures 2013, em substituição da Pentágono, nos termos e condições do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão 2013.
7. O Agente de Garantia fica nomeado como agente de garantia dos Credores nos termos da Cláusula 10 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
8. Atendendo ao estabelecido acima no presente Aditamento e para fins de alterarem outras disposições do Contrato, as Partes acordam que, a partir da presente data, o Contrato passará a vigor nos termos do texto consolidado constante da Cláusula 14 abaixo.
9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas do Contrato, conforme tais Cláusulas se encontram estabelecidas na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
10. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
11. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato (conforme versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento), relativa às averbações perante instituição escrituradora, é aplicável ao presente Aditamento.



12. Na presente data, a OSP entregou aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 da versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento.
13. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, a subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão (“Desembolso”) não ocorra até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 abaixo), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Aditamento, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto conforme disposto nos Documentos da Operação OSP; e (b) este Aditamento será considerado, de pleno direito, extinto e sem efeito, assim como ficará extinta e sem efeito, de pleno direito, a procuração prevista na Cláusula 12 acima, retornando-se ao estado anterior e, portanto, mantendo-se integralmente em vigor, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições e garantias, em favor da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, previstos no Contrato, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento.
- 13.1 Em decorrência do disposto na Cláusula 13. acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Aditamento, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados a este Aditamento, incluindo, sem limitação, os registros previstos na Cláusula 10 acima, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos (exceto os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes praticados anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, com relação ao Contrato e/ou às garantias nele previstas), sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável, sendo que, nesse caso, será aplicável o disposto no item (b) da Cláusula 13 acima.
- 13.2 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos deste Aditamento, sendo que o Agente de Garantia deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, notificar os órgãos registrais acerca da extinção de pleno direito do presente Aditamento, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrais competentes para a formalização da desconstituição das novas garantias constituídas nos termos do presente Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis. Para fins de esclarecimento, o disposto na presente Cláusula 13.2 não será aplicável em qualquer caso às garantias constituídas nos termos do Contrato anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento, mantendo-se estas últimas garantias, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válidas, eficazes e exequíveis, tal qual existentes até a data da assinatura do presente Aditamento.
- 13.3 Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, (a) os atos referidos acima na presente Cláusula 13 deverão ser praticados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite e (b) o Agente de Garantia ficará, nos termos deste Aditamento, autorizado pelos Credores a representá-los na prática dos atos e na celebração dos documentos previstos nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.



- 13.4 Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo estabelecido na Cláusula 13.3.(a) acima, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do Agente de Garantia, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do presente Aditamento mediante comunicação unilateral aos órgãos registrais competentes acerca da extinção de pleno direito deste Aditamento, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos deste Aditamento, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.
- 13.5 Para se evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 13 e suas subcláusulas significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia das garantias constituídas nos termos do Contrato e seu primeiro Aditamento, tal como vigente até a data de assinatura do presente Aditamento, as quais se manterão vigentes, válidas e integralmente eficazes caso ocorra a resolução do presente Aditamento pelo não Desembolso. Nem o Agente de Garantia nem a OSP terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real outorgada anteriormente à data de assinatura do presente Aditamento ou qualquer garantia real outorgada antes ou depois da presente data caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite.
- 13.6 Para fins do presente Aditamento, “Data Limite” significa 31 de agosto de 2016 ou a data prorrogada por acordo entre *inter alia* a OSP, o BB e o Braskem, aplicável.

14. As Partes resolvem consolidar o Contrato, conforme segue:

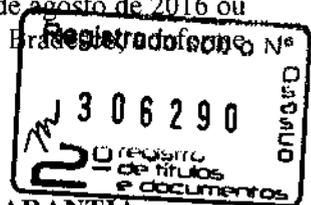
**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA –
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE
BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças (“Contrato”), as partes abaixo (cada qual uma “Parte”, e, em conjunto, as “Partes”):

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, única e exclusivamente na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato, para o fim de consolidar as disposições aplicáveis à alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão 2016. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado em conformidade com os termos aqui previstos.

1.2 Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Contrato, todas e quaisquer definições deste Contrato que corresponda a um contrato, documento, título ou instrumento referem-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos.

1.3 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, todas e quaisquer menções no presente Contrato a “Credores” incluem, em conjunto, (a) os Debenturistas 2013, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2013, o BB, o Bradesco e os Debenturistas 2016, representados pelo Agente Fiduciário Debêntures 2016; ou (b) mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato, as Pessoas mencionadas na alínea (a) desta Cláusula 1.3 e o BNDESPAR.

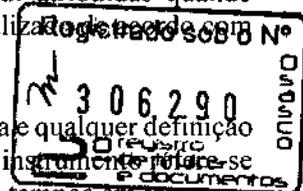
1.4 Para fins do presente Contrato, as expressões referidas abaixo têm os significados a seguir indicados:

“Ações Alienadas Fiduciariamente” significa, em conjunto, as ações identificadas e descritas no Anexo I ao presente Contrato.

“Ações Alienadas Fiduciariamente OSP” significa em conjunto as ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP, alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

“Ações Empenhadas” significa em conjunto as ações ordinárias de emissão da Braskem, empenhadas nos termos do Contrato de Penhor de Ações.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.



“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

“Braskem” significa a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70.

“CCBs BB 2013” significa, em conjunto, (a) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 (“3ª CCB 2013”); e (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 (“4ª CCB 2013”), todas emitidas em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, conforme aditadas de tempos em tempos.

“CCB BB 2016” significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos.

“CCB Bradesco” significa a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 emitida em 13 de maio de 2016 pela OSP em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre as Partes no dia 19 de julho de 2016.

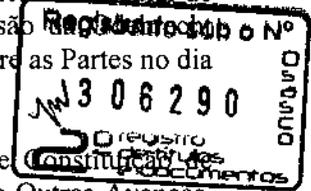
“Contrato de Penhor de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre a OSP e o BB no dia 27 de novembro de 2013, conforme aditado.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado de tempos em tempos; (b) o presente Contrato, conforme aditado de tempos em tempos; (c) o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos; e (d) o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP, conforme aditado de tempos em tempos.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023.1, celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. e a Odebrecht S.A. no dia 16 de março de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual trata da compra, pela OSP, e venda pelo BNDESPAR das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Debêntures 2013” significa as quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), emitidas pela OSP nos termos da Escritura de Emissão 2013.

“Debêntures 2016” significa as três séries de debêntures no valor total de até R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), emitidas pela OSP Investimentos nos termos da Escritura de Emissão 2016.



“Debêntures do Primeiro Lote” significa, em conjunto, 343.000 (trezentas e quarenta e três mil) debêntures da primeira série da Emissão OAPAR e 174.000 (cento e setenta e quatro mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Debêntures do Segundo Lote” significa, em conjunto, 169.000 (cento e sessenta e nove mil) debêntures da segunda série da Emissão OAPAR.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2932 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 28 de fevereiro de 2002, conforme alterada.

“Documentos da Operação OSP” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão 2013, as CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, a CCB BB 2016, a CCB Bradesco, a Escritura de Emissão 2016, o Contrato de Compra e Venda de Debêntures e os Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.

“Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote” significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Emissão OAPAR” significa a primeira emissão privada de debêntures da Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. realizada nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010 e conforme aditada de tempos em tempos.

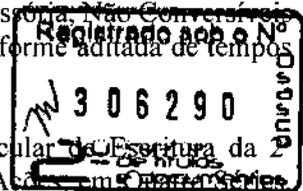
“Escritura de Emissão de 2013” significa o Instrumento Particular de Escritura da Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 entre a OSP, na qualidade de emissora, o agente fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

“Escritura de Emissão 2016” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

“Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido” significa um acordo de acionistas relativo às ações de emissão da Braskem, celebrado pela OSP após o dia 30 de junho de 2016, que venha a substituir o Acordo de Acionistas da Braskem e cuja celebração não corresponda a um evento de vencimento antecipado nos termos dos itens (dd) e/ou (gg) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

“Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP (observado que, com respeito ao Contrato de Compra e Venda de Debêntures, não estão incluídas na definição de “Obrigações Garantidas” as obrigações correspondentes ao



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the letters "xl" and "e".

pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote, as quais passarão também a integrá-las mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato e, com relação às Debêntures do Primeiro Lote, até que o BNDESPAR use os seus créditos para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série), seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo IV abaixo.

“Odebrecht” significa a Odebrecht S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.144.757/0001-72.

“OSP Investimentos” significa a OSP Investimentos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

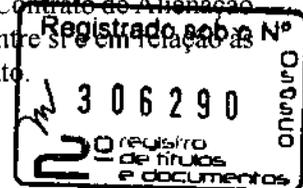
1.4.1 As Partes deixam claro e acordado que (a) as definições de Ações Empenhadas e de Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, conforme estabelecidas na Cláusula 1.4 acima, são utilizadas somente para fins das Cláusulas 1.4 e 8. do presente Contrato, (b) o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP regulam, de forma autônoma e independente em relação ao presente Contrato, garantias sobre, respectivamente, as Ações Empenhadas e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP; e (c) em consequência, as relações jurídicas estabelecidas nos termos do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP são autônomas e independentes entre si e em relação às relações jurídicas estabelecidas nos termos do presente Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1 Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, em garantia do fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas, a OSP aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo.

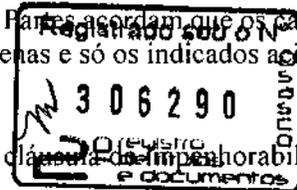
2.1.1 No caso de execução da garantia constituída nos termos da Cláusula 2 acima, conforme o disposto na Cláusula 8 abaixo, quaisquer recursos apurados em razão de tal execução, na medida em que forem recebidos pelos Credores, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados nos termos da Cascata de Afetação das Garantias (conforme definida abaixo).

2.1.2 A alienação fiduciária estabelecida na Cláusula 2.1 acima também beneficiará o BNDESPAR, na qualidade de vendedor nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, mediante e após sua adesão a este Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, em garantia das Obrigações Garantidas correspondentes (i) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures 2016 da terceira



série, o que ocorrer primeiro; e (ii) ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data de Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote (conforme definido na versão consolidada do Contrato constante abaixo no presente Aditamento) até o cumprimento integral de tais Obrigações Garantidas.

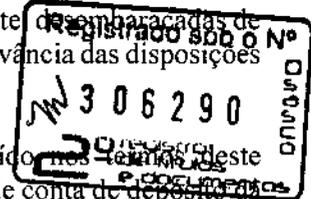
- 2.2 Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, bonificação de ações ou eventos similares com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, o número de Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser reajustado de modo a contemplar as respectivas ações desdobradas, bonificadas ou alteradas por eventos similares, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato, mediante celebração de aditamento ao presente Contrato para esse fim.
- 2.3 Para os fins legais, as Partes descrevem no Anexo IV as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, bem como juntam no Anexo V cópia de cada um dos Documentos da Operação OSP. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre as condições financeiras indicadas no Anexo IV adiante e o disposto nos Documentos da Operação OSP, as condições dos Documentos da Operação OSP deverão prevalecer.
- 2.4 Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, exclusivamente na hipótese de qualquer dos bens e/ou ativos dados em garantia por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento, a OSP ficará obrigada a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“Reforço de Garantia”). O Reforço de Garantia deverá ser implementado, nos termos de documento em forma e substância aceitáveis para as Partes, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos acima, ou contados da data de recebimento, pela OSP, de comunicação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores, o que ocorrer primeiro. Não será exigida a obrigação de Reforço de Garantia se, até o prazo referido acima, for obtido efeito suspensivo (enquanto perdurar a suspensão) ou for revertido o evento que originou a obrigação de Reforço de Garantia em causa. As Partes acordam que os casos de Reforço de Garantia previstos no presente Contrato são apenas e só os indicados acima na presente Cláusula 2.4.
- 2.5 As Ações Alienadas Fiduciariamente ficam gravadas com cláusula de inpenhorabilidade, sob qualquer forma ou condição.
- 2.6 Verificada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, os Credores poderão (mas não estarão obrigados a) exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato e na Lei Aplicável para exercer a propriedade plena e a posse direta sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente para os efeitos da presente garantia, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.
- 2.7 Os Direitos Econômicos das Ações (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
- 2.8 As Ações Alienadas Fiduciariamente poderão ser objeto de alienação fiduciária pela OSP, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, desde que, cumulativamente, (a) tal garantia seja constituída sob condição de eficácia, qual seja, o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e (b) o respectivo instrumento constitutivo não estabeleça ou provoque qualquer efeito negativo em qualquer das garantias constituídas nos termos do presente Contrato, das restantes Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários das



garantias acima mencionadas (sendo que o Agente de Garantia não fará avaliação autônoma da verificação do presente item (b), e sendo o Agente de Garantia, para este fim, instruído pelos Credores). Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, pela OSP, sobre qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 2.8.

3. APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA; REGISTROS

- 3.1 Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente alienação fiduciária em garantia, a OSP deterá a posse direta das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que a propriedade fiduciária resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas Fiduciariamente serão detidas pelos Credores.
- 3.2 Este Contrato será protocolado para registro pela OSP nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das Partes (em conjunto, os “Cartórios Competentes”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos. Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua assinatura, o presente Contrato deverá ser registrado nos Cartórios Competentes, devendo a OSP, dentro de tal prazo, entregar ao Agente de Garantia, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. Qualquer aditamento ao presente instrumento deverá ser protocolado para registro pela OSP perante os Cartórios Competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado nos mesmos registros em até 20 (vinte) dias corridos contados da mesma data de assinatura, devendo a OSP, dentro de tais prazos, entregar ao Agente de Garantia comprovante dos correspondentes protocolos e registros, conforme aplicável. O registro deste Contrato e dos respectivos aditamentos nos Cartórios Competentes deverá conferir aos Credores a propriedade fiduciária resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, desobrigadas de quaisquer outros Ônus, com exceção dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima.
- 3.3 O gravame sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, constituído nos termos deste Contrato, deverá ser averbado nos competentes registros e extratos de conta de depósito da OSP perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Escriturador”), devendo a OSP entregar ao Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, comprovação das referidas averbações, por meio da entrega de carta remetida pela OSP ao Escriturador e contra-assinada por este, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Contrato, e pela emissão de “declaração de bloqueio” pelo Escriturador. No caso de celebração de aditamento a este Contrato que estabeleça qualquer garantia sobre ações adicionais, conforme aplicável, a OSP compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, tomar todos os passos e cumprir todos os formalismos previstos acima na presente Cláusula 3.3 com relação a tal aditamento, *mutatis mutandis*. As averbações referidas acima na presente Cláusula 3.3 deverão ser mantidas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ficando a OSP autorizada a requerer a baixa em tais averbações após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 3.4 A OSP será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 3.
- 3.5 A OSP, neste ato, obriga-se a realizar todo e qualquer ato e procedimento previsto na Lei Aplicável, conforme venha a ser solicitado pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a proceder à oneração, total ou parcial, das Ações Alienadas Fiduciariamente perante entidades autorizadas a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos

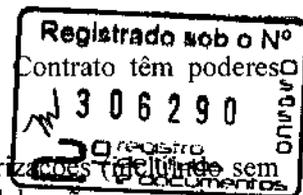


financeiros e valores mobiliários, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, dos normativos da CVM e dos regulamentos das respectivas instituições.

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias da OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação OSP, a OSP presta as seguintes declarações e garantias aos Credores:

- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
- b) As obrigações assumidas pela OSP nos termos do presente Contrato, bem como os Ônus constituídos nos termos deste Contrato, são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo o presente Contrato força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- c) A celebração do presente Contrato pela OSP, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da OSP, (i.3) os documentos constitutivos da OSP; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da OSP; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a OSP e/ou qualquer de seus ativos, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da OSP, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato;
- d) Está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir o aqui disposto, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- e) As pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto neste Contrato e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade do presente Contrato;
- g) Exceto pelos efeitos do presente Contrato, é a única, legítima e exclusiva titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- h) As Ações Alienadas Fiduciariamente estão livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, com exceção dos constituídos nos termos do presente Contrato e dos Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima; e
- i) Não existe qualquer acordo de acionistas ou acordo de voto relativo a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, com exceção do Acordo de Acionistas da Braskem.



4.2 As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 4.1 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas,

P

a

X
Q
BR

ficando as declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.

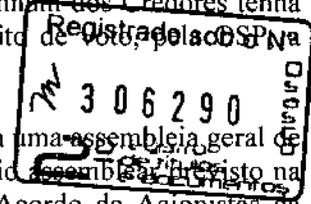
5. EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- 5.1 Desde que não se verifique qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, a OSP poderá exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nos casos em que tais direitos lhe sejam conferidos nos termos do Estatuto Social da Braskem e/ou da Lei Aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo.
- 5.2 A OSP obriga-se a exercer o seu direito de voto relativo às Ações Alienadas Fiduciariamente sempre de forma a preservar e garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a validade e eficácia dos Ônus constituídos por meio do presente Contrato e dos restantes Contratos de Garantia e os direitos dos Credores ao abrigo do presente Contrato e dos restantes Documentos da Operação OSP, abstendo-se de exercer o referido direito de voto se de alguma forma tal exercício puder resultar em descumprimento do Acordo de Acionistas Braskem (ou de eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido) ou impactar negativamente as garantias constituídas nos termos de qualquer dos Contratos de Garantia, a execução destas e/ou os direitos dos Credores ao abrigo dos Documentos da Operação OSP.
- 5.3 Verificando-se qualquer inadimplemento financeiro, parcial ou total, das Obrigações Garantidas e/ou qualquer Evento de Vencimento Antecipado OSP, a OSP obriga-se a (a) em até 2 (dois) Dias Úteis da convocação do respectivo Evento de Voto (conforme definido abaixo), informar por escrito o Agente de Garantia e os Credores quanto aos assuntos que serão objeto de deliberação no Evento de Voto em questão (“Assuntos”) e quanto à intenção de voto da OSP com relação a cada Assunto, encaminhando ao Agente de Garantia e aos Credores todos os documentos de convocação que tenha recebido com relação a tal Evento de Voto, e (b) prestar prontamente ao Agente de Garantia e aos Credores todas as informações adicionais razoáveis que qualquer um destes venha a solicitar relacionadas ao Evento de Voto mencionado em (a) acima e aos respectivos Assuntos. Com respeito a cada Assunto informado nos termos acima, a OSP estará autorizada a votar conforme a respectiva intenção de voto previamente informada ao Agente de Garantia e aos Credores desde que, cumulativamente, (i) a OSP tenha cumprido com as suas obrigações de informação relacionadas a tal Assunto, nos termos acima desta Cláusula 5.3; (ii) o voto a ser proferido não desrespeite o disposto em eventual acordo de acionistas da Braskem, aplicável às Ações Alienadas Fiduciariamente, do qual a OSP venha a ser signatária; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Evento de Voto, nenhum dos Credores tenha comunicado à OSP sua oposição quanto ao exercício do direito de voto, por escrito, em respeito do mesmo Assunto.

- 5.3.1 Para fins do presente Contrato, “Evento de Voto” significa uma assembleia geral de acionistas da Braskem ou qualquer outro evento societário assemblear previsto na Lei Aplicável, no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem (ou em eventual Novo Acordo de Acionistas da Braskem Admitido), conforme o caso, no âmbito do qual a OSP tenha o direito de exercer, na qualidade de acionista, qualquer direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente.

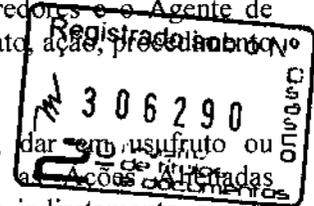
6. OBRIGAÇÕES DA OSP

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação OSP, a OSP obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a:
- a) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;



Handwritten signatures and marks on the right side of the page, including a large bracket-like shape and several individual signatures.

- b) Não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Credores e/ou do Agente de Garantia de vender ou de qualquer outra forma dispor das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma deste Contrato;
- c) Manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, aperfeiçoada, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (com exceção dos Ônus constituídos nos termos do presente Contrato incluindo, sem limitar, os Ônus constituídos em observância das disposições constantes na Cláusula 2.8 acima), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, bem como dar cumprimento a, e fazer com que seja cumprida, qualquer outra exigência de qualquer Lei Aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da garantia aqui constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente de Garantia, praticando todos os atos e assinando todos os documentos para os fins acima;
- d) Manter todas as Autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e dos demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- e) Cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, na qual se declare que ocorreu um inadimplemento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas ou um Evento de Vencimento Antecipado, todas as instruções escritas emanadas dos Credores e/ou do Agente de Garantia, nos termos da Lei Aplicável e deste Contrato, para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Vencimento Antecipado, ou para excussão da garantia aqui constituída;
- f) Pagar ou reembolsar aos Credores e ao Agente de Garantia, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar os Credores e o Agente de Garantia de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;
- g) Defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores e o Agente de Garantia informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela OSP;
- h) Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto conforme autorizado nos termos da Cláusula 2.8 acima;
- i) Informar os Credores e o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos restantes Documentos da Operação OSP, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas



as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos; e

- j) Proceder aos registros e averbações deste Contrato e de seus eventuais aditamentos conforme previsto na Cláusula 3 deste Contrato.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1 Para fins do presente Contrato, considera-se um “Evento de Vencimento Antecipado” qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.1 Escritura de Emissão 2016 e/ou em qualquer dos restantes Documentos da Operação OSP.

8. EXCUSSÃO DA GARANTIA

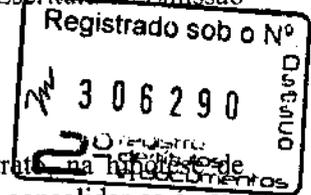
- 8.1 Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição neste Contrato, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, consolidar-se-á, em favor dos Credores, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Credores e/ou o Agente de Garantia, a seus exclusivos critérios, proceder à execução judicial da presente garantia, bem como, nos termos da Lei Aplicável (incluindo o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65) e do presente Contrato, a seus exclusivos critérios, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula 8, sem prejuízo dos demais direitos previstos em Lei Aplicável, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos.

- 8.1.1 A consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente será formalizada pelos Credores por meio de simples comunicação ao Escriturador, sem necessidade de qualquer manifestação de vontade adicional da OSP, do Escriturador e/ou da Braskem, devendo o Agente de Garantia informar a OSP sobre o início da excussão, judicial ou extrajudicial, das Ações Alienadas Fiduciariamente.

- 8.2 Caso a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra dentro do período de 12 (doze) meses contados do dia 30 de junho de 2016, para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser realizado um leilão extrajudicial (“Leilão”), em até 90 (noventa) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, na forma deste Contrato e da Lei Aplicável, para venda (a) em bloco único, das Ações Alienadas Fiduciariamente em conjunto com as Ações Empenhadas ou (b) em bloco único, da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, respeitado, em qualquer dos casos, o preço mínimo de venda a seguir definido.

- 8.2.1 Para fins de fixação do preço mínimo de venda (a) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente ou (b) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP no Leilão, deverá ser contratada, pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, às suas expensas e a seu exclusivo critério, a KPMG, a PricewaterhouseCoopers, a Deloitte Touche Tohmatsu, a Ernst & Young Terco, qualquer instituição financeira de primeira linha e/ou qualquer outra empresa cadastrada na CVM, para elaboração de laudo de avaliação das ações objeto do processo de excussão, pelo respectivo valor econômico, a ser elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão.

- 8.3 Caso (a) o laudo de avaliação previsto na Cláusula 8.2.1 não seja elaborado e entregue ao Agente de Garantia e aos Credores no referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos





contados da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em questão, por qualquer motivo, incluindo, sem limitar, pela impossibilidade de contratação de um avaliador ou por atraso deste em entregar o laudo no prazo aqui fixado, ou (b) a integralidade (b.1) das Ações Empenhadas e das Ações Alienadas Fiduciariamente ou (b.2) das Ações Alienadas Fiduciariamente OSP não seja vendida no Leilão, conforme disposto na Cláusula 8.2 acima, ou (c) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ocorra após decorridos 12 (doze) meses do dia 30 de junho de 2016, os Credores estarão livres para executar as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP na forma da Lei Aplicável e do presente Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, dispor, pública ou privadamente, ou de outra forma executar as Ações Empenhadas, as Ações Alienadas Fiduciariamente e as Ações Alienadas Fiduciariamente OSP, no todo ou em parte, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venham a entender adequados, independentemente de avaliação, sendo em qualquer caso vedada a venda por preço vil.

8.4 Os recursos apurados de acordo com o disposto nas Cláusulas 8.1 a 8.3 acima, na medida em que forem recebidos pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, ou por quem estes indicarem, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas de acordo com a seguinte ordem de prioridade: (i) em primeiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes da Escritura de Emissão 2013, das CCBs BB 2013 de números 306.401.158 e 306.401.159, da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco; (ii) em segundo lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da primeira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016; (iii) em terceiro lugar, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes às Debêntures 2016 da segunda série e às Debêntures 2016 da terceira série, nos termos da Escritura de Emissão 2016, e, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, enquanto ele não utilize os seus créditos contra a OSP ou, se for o caso, a OSP Investimentos, oriundo do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote para integralizar as Debêntures 2016 da terceira série, o pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote; e (iv) em quarto lugar, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR a este Contrato, para pagamento das Obrigações Garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (tal prioridade, a "Cascata de Afetação das Garantias").

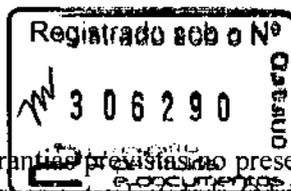
8.4.1 Caberá aos próprios Credores realizar o rateio entre eles quando do recebimento de qualquer valor em razão da execução das garantias previstas neste Contrato, notadamente em razão dos procedimentos acima descritos, observada a Cascata de Afetação das Garantias.

8.4.2 Fica claro e acordado que a Cascata de Afetação das Garantias não implica qualquer subordinação de qualquer dos Credores perante qualquer entidade (incluindo perante quaisquer terceiros), exceto conforme expressamente indicado acima na presente Cláusula.

8.4.3 Após liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 8.4 acima, eventual excesso deverá ser entregue à OSP.

8.5 Fica claro e acordado que os procedimentos de execução aqui previstos poderão ser utilizados pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia uma ou mais vezes.

Handwritten signatures and marks on the right side of the page.

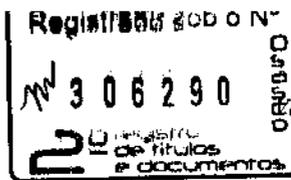


8.6 Na hipótese de excussão de qualquer das garantias previstas no presente Contrato, a OSP não terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A OSP reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e/ou beneficiária dos instrumentos de financiamento; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da presente garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. PROCURAÇÃO

9.1 Para os fins do presente Contrato, a OSP nomeia cada um dos Credores e o Agente de Garantia, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, como seu procurador, com poderes para assinar quaisquer instrumentos e realizar quaisquer ações que a OSP seja ou possa ser obrigada a realizar nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação: (a) praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no presente Contrato, bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador); (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a OSP perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem, assim como representar a OSP junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato; (c) na hipótese de execução da garantia aqui prevista, assinar, em nome da OSP, respeitando o disposto neste Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens aqui dados em garantia, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens aqui dados em garantia, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade dos bens aqui dados em garantia, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; (d) na hipótese de excussão da garantia aqui prevista, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas; (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas permaneçam garantidas nos termos deste Contrato por todo o seu prazo de vigência; e (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais.

9.2 Neste ato, a OSP entrega aos Credores e ao Agente de Garantia instrumento autônomo de procuração outorgado nos termos do Anexo III a este Contrato. Adicionalmente, a OSP, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a, com antecedência mínima de 60 (sessenta)



versão de Assinatura

dias, renovar a procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos desta Cláusula sempre que necessário durante a vigência deste Contrato, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários. O descumprimento da obrigação de renovação de procuração, conforme estabelecida nesta Cláusula, configurará um Evento de Vencimento Antecipado.

- 9.3 A procuração outorgada aos Credores e ao Agente de Garantia nos termos do presente Contrato tem o único e exclusivo objetivo de proteger a garantia sobre os bens dados em garantia nos termos do presente Contrato. A utilização desta procuração é uma faculdade dos Credores e do Agente de Garantia, de modo que a sua constituição não impõe nenhuma obrigação aos Credores nem ao Agente de Garantia de exercer tais poderes em qualquer momento. Assim, os Credores e o Agente de Garantia não terão nenhuma obrigação quanto (a) aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato; ou (b) à realização de quaisquer medidas necessárias para a preservação de direitos relacionados aos bens dados em garantia nos termos do presente Contrato.
- 9.4 As procurações irrevogáveis estabelecidas nos termos da presente Cláusula deverão ser revogadas pelos Credores após cumprimento integral das Obrigações Garantidas, mantendo-se plenamente válidas e eficazes até a revogação pelos Credores.

10. AGENTE DE GARANTIA

- 10.1 Cada um dos Credores nomeia e constitui o Agente de Garantia como agente de garantia e seu procurador para atuar em seu nome e segundo suas instruções, conforme especificado no presente Contrato, podendo, inclusive, aceitar, em representação dos Credores, todos os pagamentos (se houver) feitos ou a serem feitos aos Credores nos termos do presente Contrato e, portanto, transferir imediatamente, na mesma data para os Credores, conforme a Cascata de Afetação das Garantias. Os Credores instruem ainda o Agente de Garantias a: (a) cumprir em seu nome o disposto neste Contrato; e (b) tomar, em nome dos Credores, todas e quaisquer medidas necessárias ou previstas de acordo com as disposições do presente Contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.
- 11.2 Serão da responsabilidade da OSP todas as despesas e custos que venham a ser direta e comprovadamente incorridos, inclusive custos, tributos, encargos, taxas, comissões, honorários advocatícios, custas ou despesas judiciais, (a) para fins de todos os registros, averbações e aperfeiçoamentos relativos ao presente Contrato e às garantias aqui previstas, (b) para fins da excussão das mesmas garantias e/ou (c) para exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa dos Credores e/ou do Agente de Garantia, conforme estabelecido neste Contrato, ou para resguardar qualquer de tais direitos e prerrogativas, bem como todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Ainda, serão da responsabilidade da OSP todos os tributos e contribuições incidentes sobre as garantias ora prestadas. Os Credores e o Agente de Garantia deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação e envio dos respectivos comprovantes, ser integralmente ressarcidos, pela OSP, de quaisquer despesas, custos tributos e/ou contribuições referidos nesta Cláusula, caso por qualquer motivo procedam aos respectivos pagamentos em substituição ou por conta da OSP, integrando esta obrigação da OSP a definição de Obrigações Garantidas.
- 11.3 Adicionalmente e sem prejuízo do disposto acima, a OSP deverá indenizar e manter indenos o Agente de Garantia, os Credores e seus respectivos diretores, conselheiros e empregados

("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias razoáveis e devidamente comprovadas), em que o Agente de Garantia, os Credores e/ou seus respectivos Representantes comprovadamente venham a incorrer ou que contra eles venha a ser comprovadamente cobrado no âmbito do disposto neste Contrato, excepcionados os atos causados por dolo ou culpa do Agente de Garantia, dos Credores e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva, nos seguintes casos: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento, pela OSP, de tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente aos bens aqui dados em garantia; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos da OSP contidos neste Contrato; e/ou (c) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto.

11.4 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Se para a OSP:

Odebrecht Serviços e Participações S.A.
Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã
São Paulo – SP
CEP 05501-050
At.: Sra. Marcela Drehmer
Tel.: (11) 3096-8929
E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com



(ii) Se para o Agente Fiduciário 2016:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, 99 – 24º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.050-005
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha; Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria
Tel: (21) 2507-1949
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;
matheus@simplificpavarini.com.br e fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Se para o BB:

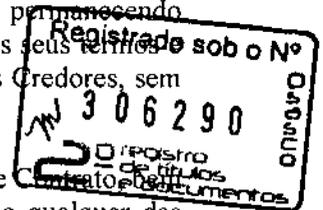
Banco do Brasil S.A.
Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.
Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300
At.: Paulo Arruda
Tel: (11) 2128-7828
E-mail: AGE3132@bb.com.br

(iv) Se para o Bradesco:

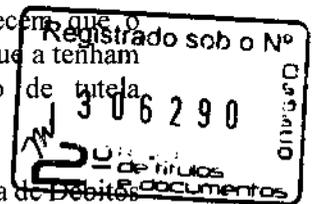
Banco Bradesco S.A.
Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista,
São Paulo/SP – CEP 01310-100
At.: Manuela Carmona
Tel.: (11) 2178-4708
E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

[Handwritten signatures and initials]

- 11.4.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.
- 11.5 A OSP não poderá ceder, transferir ou onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Credores. Fica assegurado aos Credores o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e prerrogativas oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste instrumento exclusivamente (i) a outro Credor; ou (ii) a sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer dos Credores, permanecendo integralmente em vigor seus direitos, bem como este Contrato em todos os seus termos e condições, em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Credores, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 11.6 A abstenção de exercício ou faculdade assegurada às Partes por lei ou neste Contrato como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações de qualquer das Partes não implicarão em novação de qualquer dispositivo deste Contrato, nem impedirão que a respectiva Parte venha exercer seus direitos a qualquer momento.
- 11.7 Caso uma ou mais disposições deste Contrato ou parte de quaisquer disposições seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou ineficaz sob qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou ineficácia não afetará total ou parcialmente qualquer outra disposição deste Contrato.
- 11.8 Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretroatáveis e se sujeitam a execução específica, sendo facultado à Parte prejudicada utilizar-se de qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial para ver respeitado este Contrato e cumpridas todas as obrigações aqui assumidas. Qualquer das Partes poderá demandar a Parte inadimplente para obter (i) execução específica das obrigações; e/ou (ii) indenização por perdas e danos, nos termos das Leis Aplicáveis.
- 11.9 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, sem o consentimento expresso, dado por escrito, por todas as Partes, ou por seus respectivos sucessores. O fato de qualquer das Partes deixar de exercer qualquer direito ou poder ou deixar de utilizar qualquer recurso previsto neste instrumento ou deixar de insistir no cumprimento das obrigações assumidas por qualquer outra Parte no presente, ou ainda qualquer costume ou prática das Partes que se desvie dos termos deste Contrato, não constituirá renúncia por tal Parte ao seu direito de exercer tal direito ou poder, ou de utilizar tal recurso, ou de exigir o cumprimento das obrigações. Os direitos e recursos das Partes do presente são cumulativos e não excludentes dos demais direitos e recursos que possam também vir a ter, agora ou no futuro, seja por lei, equidade ou por outro modo. Qualquer ato contrário a este Contrato que seja praticado por qualquer das Partes será nulo, ineficaz e sem efeito jurídico.
- 11.10 Caso não haja prazo específico para o cumprimento de qualquer obrigação aqui estabelecida, será considerado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
- 11.11 O presente Contrato constitui-se em título executivo extrajudicial, para o efeito do disposto no artigo 784, itens III e V, do Código de Processo Civil.



- 11.12 Qualquer dos Credores poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle das garantias e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos previstas neste Contrato (“Agentes”), desde que informe a OSP a respeito de tal contratação. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor em questão, relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias aqui constituídas e sua excussão, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.
- 11.13 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas pela OSP neste Contrato e com relação às Obrigações Garantidas, a OSP reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato, assim como a caracterização do dano iminente para os Credores na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da OSP.
- 11.14 Para os fins do disposto nesta Cláusula, as Partes expressamente reconhecem, que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.
- 11.15 Para os fins legais, a OSP apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E.
- 11.16 Este instrumento é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.17 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Contrato.



São Paulo, 19 de julho de 2016.

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. Ações Alienadas Fiduciariamente

79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, de titularidade da OSP.



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

e

Handwritten signature or mark.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

São Paulo, [---] de 2016.

À
Itaú Corretora de Valores S.A.

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Braskem S.A.



Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013 e aditado em 13 de maio de 2016, (“Contrato de Alienação Fiduciária”), informamos que o Contrato de Alienação Fiduciária foi novamente aditado em [---] de 2016, nos termos do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças (“2º Aditamento”).

Informamos V. Sas. que o 2º Aditamento foi celebrado para os seguintes fins, dentre outros:

- (i) refletir a alienação fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), de **11.300.000 (onze milhões e trezentas mil)** ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem S.A. (respectivamente, “Novas Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Braskem”), adicionais em relação às **67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis)** ações preferenciais classe A de emissão da Braskem anteriormente alienadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (“Anteriores Ações Alienadas Fiduciariamente”), sendo que a soma das Anteriores Ações Alienadas Fiduciariamente e das Novas Ações Alienadas Fiduciariamente corresponde a **79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis)** ações preferenciais classe A de emissão de Braskem (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
- (ii) estabelecer que o ônus constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, passa a estar constituído em favor (1) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Pavarini”)**, agindo na qualidade (1.a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2013, conforme definida no Anexo A à presente notificação (“Debêntures 2013”); (1.b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão 2016, conforme definida no Anexo A à presente notificação (“Debêntures 2016”); e (1.c) de agente de garantias de todos os credores; (2) do **Banco do Brasil S.A. (“BB”)**, na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 27 de novembro de 2013; e (3) do **Banco do Bradesco S.A. (“Bradesco”)**, na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016;

- (iii) estabelecer que o ônus constituído sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária passa a abranger as obrigações da OSP e da OSP Investimentos S.A. decorrentes dos documentos listados no Anexo A à presente notificação; e
- (iv) estabelecer que, conforme a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em [•], os titulares das Debêntures 2013 deliberaram a substituição da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários pela Pavarini, para a função de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013, substituição esta formalizada por meio do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, Convolada para a Espécie com Garantia Real, da Odebrecht Serviços e Participações S.A..

Em decorrência do 2º Aditamento e nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, solicitamos a averbação do texto abaixo transcrito nos livros de registro escriturais das ações de emissão da Braskem:

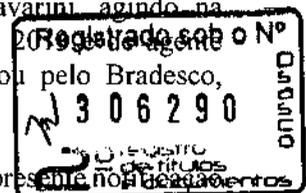


"Nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária"), Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP") alienou fiduciariamente 11.300.000 (onze milhões e trezentas mil) ações preferenciais de classe A de emissão de Braskem S.A. (respectivamente, "Ações PNA" e "Braskem"), adicionais em relação às 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem anteriormente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo que a soma das Ações PNA acima referidas e das ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem atualmente alienadas fiduciariamente corresponde a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), tendo igualmente sido alienados fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária todos os bens, títulos ou valores mobiliários nos quais quaisquer das Ações PNA acima referidas sejam convertidos. A alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente encontra-se constituída em favor (i) da **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** ("Pavarini"), agindo na qualidade (a) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013, conforme aditado ("Debêntures 2013") e (b) de agente fiduciário dos titulares das debêntures emitidas nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016 de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, a Pavarini, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht S.A. ("Debêntures 2016"); (ii) do **Banco do Brasil S.A.** ("BB"), na qualidade de credor das Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013 e da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016; e (iii) do **Banco do Bradesco S.A.** ("Bradesco"), na qualidade de credor da Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016. As Ações Alienadas Fiduciariamente não poderão ser vendidas, cedidas, alienadas, gravadas ou oneradas pela OSP sem o prévio e

expresso consentimento, por escrito, da Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e das Debêntures 2016, do BB e do Bradesco, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária."

Ficam V.Sas. desde já, irrevogável e irretroatamente, instruídos a:

- (i) prestar todas e quaisquer informações solicitadas pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos direitos delas decorrentes;
- (ii) não efetuar qualquer alteração no texto de averbação de garantia constante acima sem o prévio consentimento expresso e por escrito, da Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, do BB e do Bradesco; e
- (iii) cumprir toda e qualquer instrução a ser enviada pela Pavarini, agindo na qualidade de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2013 e de agente fiduciário dos titulares das Debêntures 2016, pelo BB e/ou pelo Bradesco, referente a esta notificação.



Nos termos da cláusula 13 do 2º Aditamento, a eficácia do 2º Aditamento e da presente notificação está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão ("Desembolso"). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das partes, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016, conforme prorrogada ("Data Limite"), a presente notificação, assim como o 2º Aditamento, será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar automaticamente a alienação fiduciária de apenas 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem ("Alienação Fiduciária Original"), conforme notificação encaminhada a V.Sas. em 14 de maio de 2016, por meio da qual foi solicitada a averbação da alienação fiduciária de apenas 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem, em favor dos titulares das Debêntures 2013, do BB e do Bradesco.

Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite, a Pavarini, na qualidade de agente de garantia, deverá, por si ou por ordem unilateral da OSP, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação, notificar V.Sas., em até 10 (dez) dias úteis contados da Data Limite, acerca da extinção de pleno direito do 2º Aditamento e, por conseguinte, desta notificação, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos por V.Sas.. Para fins de esclarecimento, o aqui disposto não será aplicável em qualquer caso a Alienação Fiduciária Original, mantendo-se este último, em qualquer dos casos (incluindo caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite), plenamente válido, eficaz e exequível, tal qual existente até a data da assinatura do 2º Aditamento.

Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de 10 (dez) dias úteis acima estabelecido, a OSP poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação, inclusive da Pavarini, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito do 2º Aditamento mediante comunicação unilateral a V. Sas. e, por conseguinte, desta notificação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias outorgadas nos termos do 2º Aditamento.

Para se evitar dúvidas, nada nesta notificação significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia da Alienação Fiduciária Original,

tal como vigente até a data de assinatura do 2º Aditamento, a qual se manterá vigente, válida e integralmente eficaz caso ocorra a resolução do 2º Aditamento pelo não Desembolso..

Permanecemos à disposição de V.Sas. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ciente e de Acordo:

Data:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Por:

Título:



[Handwritten signature]

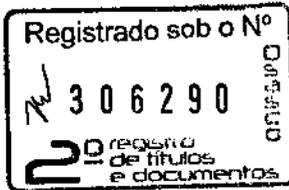
ANEXO A

DOCUMENTOS

- (i) Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real, celebrado em 23 de outubro de 2013 ("Escritura de Emissão 2013"), conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) Cédulas de Crédito Bancário nº 306.401.158 e nº 306.401.159, emitidas pela OSP no dia 27 de novembro de 2013, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;
- (iii) Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do BB, conforme aditada de tempos em tempos;
- (iv) Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida pela OSP no dia 13 de maio de 2016, em favor do Bradesco, conforme aditada de tempos em tempos;
- (v) Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, celebrado em 15 de julho de 2016, entre a OSP Investimentos S.A., na qualidade de emissora, o Agente de Garantia, na qualidade de agente fiduciário e, na qualidade de fiadoras, a OSP e a Odebrecht, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado em 19 de julho de 2016 entre a OSP Investimentos S.A, a Nordeste Química S.A. – NORQUISA, a Pavarini, o BB e o Bradesco, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos;
- (viii) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (ix) Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013, conforme aditado de tempos em tempos.



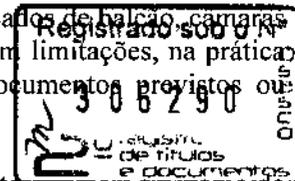
f e



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, [ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (o “Outorgante”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, (i) a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 [na qualidade de [especificar]]; (ii) o BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91; e (iii) o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; (conjuntamente, os “Outorgados”), como seus procuradores para, agindo em seu nome, de forma isolada ou conjunta, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos:

- (a) praticar, em nome do Outorgante, todos e quaisquer atos necessários ou convenientes para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados ou contemplados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em [data], conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), bem como para o aperfeiçoamento e constituição das garantias previstas no Contrato, incluindo sem limitação quaisquer pedidos de registro a serem efetuados junto a quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos e quaisquer pedidos de averbações junto a quaisquer instituições escrituradoras (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato);
- (b) para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no presente Contrato, bem como na hipótese de sua execução, representar a Outorgante perante juntas comerciais, cartórios de registro de pessoas jurídicas e quaisquer outros cartórios, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e perante quaisquer terceiros, incluindo a Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70, assim como representar a Outorgante junto a instituições financeiras em geral, custodiantes e/ou escrituradores (incluindo, sem limitação, o Escriturador, conforme definido no Contrato), bolsas de valores, mercados de balcão, câmaras ou sistemas de liquidação e custódia, incluindo, mas sem limitações, na prática de quaisquer atos e/ou na assinatura de quaisquer documentos previstos ou contemplados no presente Contrato;
- (c) na hipótese de execução da garantia prevista no Contrato, assinar, em nome da Outorgante, respeitando o disposto no Contrato, os documentos necessários para realização de venda ou transmissão dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, celebrar quaisquer instrumentos e adotar todas as providências necessárias perante qualquer entidade ou autoridade governamental para fins da referida execução, requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima mencionada execução e para a transferência dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, realizar leilão público ou particular extrajudicial ou venda de uma parcela ou da totalidade



e

- dos bens dados em garantia nos termos do Contrato, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (d) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, receber o produto financeiro do leilão ou venda dos bens aqui dados em garantia e alocar tal produto financeiro, respeitada a Cascata de Afetação das Garantias, para pagamento das Obrigações Garantidas, conforme tais termos encontram-se definidos no Contrato;
 - (e) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), alterar o Contrato no intuito de renovar, prorrogar ou de outra forma reiterar a garantia aqui prevista, de modo a que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) permaneçam garantidas nos termos do Contrato por todo o seu prazo de vigência;
 - (f) substabelecer os poderes ora conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e
 - (g) em geral, exercer por e em nome do Outorgante e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos às alíneas (a) a (f) acima.

Termos em maiúsculo empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.



Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante e ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva até ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A eficácia da presente procuração está condicionada à subscrição e integralização das Debêntures 2016 da primeira série e da segunda série de tal emissão (“Desembolso”). Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável ao Outorgante e/ou a qualquer dos Outorgados, o Desembolso não ocorra até 31 de agosto de 2016 ou até data prorrogada por acordo entre a Odebrecht Serviços e Participações S.A., o Banco do Brasil e o Banco Bradesco S.A., conforme aplicável, a presente procuração será considerada, de pleno direito, extinta e sem efeito, retornando a vigorar a procuração anteriormente outorgada pelo Outorgante em 13 de maio de 2016.

Esta procuração poderá ser substabelecida, para fins judiciais e/ou procedimentos arbitrais, com reserva de iguais, permanecendo o Outorgado responsável pelos atos praticados pelos substabelecidos. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

[Local], [--] de 2016.

[ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'P', followed by a smaller signature 'e', and another signature 'J'. There are also some other initials and marks.

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

I - Escritura de Emissão 2013

Descrição das obrigações garantidas da Escritura de Emissão 2013:

(a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2013, na Data de Emissão 2013, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) séries, conforme segue:

(i) 1ª Série: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 1ª Série”);

(ii) 2ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 2ª Série”);

(iii) 3ª Série: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 3ª Série”); e

(iv) 4ª Série: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (“Debêntures 2013 da 4ª Série”).

(b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2013 é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Subscrição 2013, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2013”).

(c) Remuneração. As Debêntures 2013 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros 2013”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2013, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures 2013 de cada série (“Data de Subscrição 2013”), a serem pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013, conforme definido a seguir (“Remuneração 2013”), sendo certo que a totalidade das Debêntures 2013 será subscrita e integralizada em uma única data, na Data de Subscrição 2013. As Debêntures 2013 renderão os Juros 2013, que serão correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizadas de um spread ou sobretaxa, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo, e pagos nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures 2013.



Períodos de Capitalização	Debêntures	Debêntures	Debêntures	Debêntures
	da 1ª Série	da 2ª Série	da 3ª Série	da 4ª Série
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive:	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(d) Forma. As Debêntures 2013 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

(e) Espécie. As Debêntures 2013 são da espécie com garantia real.

(f) Conversibilidade. As Debêntures 2013 são simples, não conversíveis em ações.

(g) Data de emissão. 29 de outubro de 2013 (“Data de Emissão 2013”).

(h) Comprovação de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2013 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador mandatário das Debêntures 2013. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2013 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos titulares das Debêntures 2013 que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2013.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2013, as Debêntures 2013 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures 2013”):

(i) Debêntures 2013 da 1ª Série: 08 de novembro de 2017;

- (ii) Debêntures 2013 da 2ª Série: 08 de novembro de 2018;
 - (iii) Debêntures 2013 da 3ª Série: 08 de novembro de 2019; e
 - (iv) Debêntures 2013 da 4ª Série: 08 de novembro de 2020.
- (j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2013. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2013.
- (k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2013, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2013, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- (l) Atualização monetária. Não há.
- (m) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na Escritura de Emissão 2013
- (n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2013 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2013.

II - CCBs BB 2013

Em 30 de junho de 2016, as obrigações decorrentes da 1ª CCB 2013 e da 2ª CCB 2013 foram integralmente quitadas.

Descrição das obrigações garantidas das CCBs BB 2013:

- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das CCBs BB 2013, definida a seguir, é de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais), dividido em 4 (quatro) cédulas de crédito bancário, conforme segue:
- (i) 1ª CCB 2013: R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais);
 - (ii) 2ª CCB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais);
 - (iii) 3ª CCB 2013: R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); e
 - (iv) 4ª CCB 2013: R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva a ser definida de acordo com os Períodos de Capitalização previstos na tabela abaixo. Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada de empréstimo e exigido integralmente o seu pagamento junto das parcelas de capital, no vencimento e na liquidação da dívida, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Períodos de Capitalização	1ª CCB 2013	2ª CCB 2013	3ª CCB 2013	4ª CCB 2013
Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017, exclusive	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018, exclusive	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019, exclusive	-/-	-/-	2,55%	2,55%
08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020, exclusive	-/-	-/-	-/-	2,60%

(c) Data de emissão. 27 de novembro de 2013 (“Data de Emissão CCBs BB 2013”).

(d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as CCBs BB 2013 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das CCBs BB 2013”):

- (i) 1ª CCB 2013: 08 de novembro de 2017;
- (ii) 2ª CCB 2013: 08 de novembro de 2018;
- (iii) 3ª CCB 2013: 08 de novembro de 2019; e
- (iv) 4ª CCB 2013: 08 de novembro de 2020.



(e) Hipóteses de vencimento antecipado das CCBs BB 2013. Aquelas previstas nas CCBs BB 2013.

(f) Penalidades. Conforme previsto nas CCBs 2013.

(g) Atualização Monetária. Não há.

[Handwritten signatures and initials]

- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto nas CCBs 2013.
- (i) Demais Características: As demais características das CCBs BB 2013 encontram-se descritas nos respectivos instrumentos.

III - CCB BB 2016

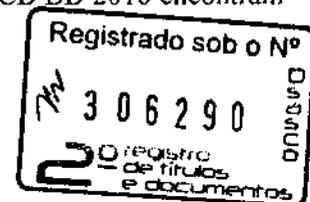
Descrição das obrigações garantidas da CCB BB 2016:

- (a) Valor de Principal. R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração: Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos.
- (c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB BB 2016 vencerá em 10 de agosto de 2016.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB BB 2016. Aquelas previstas na CCB BB 2016.
- (f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB BB 2016.
- (i) Demais Características: As demais características da CCB BB 2016 encontram-se descritas em tal cédula.

IV - CCB Bradesco

Descrição das obrigações garantidas da CCB Bradesco:

- (a) Valor de Principal. R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (b) Remuneração. Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 127,3% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros, calculados por dias úteis, serão devidos e exigidos integralmente na data de vencimento e liquidação da dívida, e, nas remições,



Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature and several smaller initials.

proporcionalmente aos valores remidos.

- (c) Data de Emissão. 13 de maio de 2016.
- (d) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, a CCB Bradesco vencerá em 10 de agosto de 2016.
- (e) Hipóteses de vencimento antecipado da CCB Bradesco. Aquelas previstas na CCB Bradesco.
- (f) Penalidades. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias, sobre as quantias devidas incidirão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. O valor em atraso será corrigido pelo IGPM, na menor periodicidade permitida por lei. Os acréscimos acima descritos serão calculados e incidirão desde a data em que qualquer pagamento se torne devido até a data de seu efetivo pagamento.
- (g) Atualização Monetária. Não há.
- (h) Demais comissões e encargos. Conforme previsto na CCB Bradesco
- (i) Demais Características: As demais características da CCB Bradesco encontram-se descritas em tal cédula.

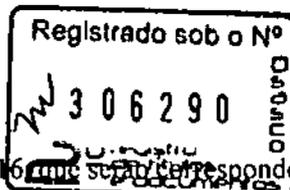
V - Escritura de Emissão 2016

Descrição das obrigações da Escritura de Emissão 2016:



- (a) Valor total da emissão. O valor total da emissão das Debêntures 2016, na Data de Emissão 2016, definida a seguir, é de até R\$ \$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais), dividido em 3 (três) séries, conforme segue:
 - (i) 1ª Série: R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 1ª Série”);
 - (ii) 2ª Série: R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais (“Debêntures 2016 da 2ª Série”); e
 - (iii) 3ª Série: até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures 2016 da 3ª Série”).
- (b) Valor nominal unitário. O valor nominal unitário das Debêntures 2016 é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão 2016, conforme definido a seguir (“Valor Nominal Unitário 2016”).
- (c) Remuneração. As Debêntures 2016 farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios (“Juros 2016”), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário 2016, a partir da (a) data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série 2016, e (b) Data de Emissão 2016 para as Debêntures da 2ª Série 2016 e 3ª Série 2016, a serem pagos nas respectivas Datas de Amortização das Debêntures 2016, conforme definido a seguir (“Remuneração 2016”), sendo certo que (i) a totalidade das Debêntures da 1ª Série será subscrita e integralizada em uma única data e (ii) a totalidade das Debêntures da 2ª Série será igualmente subscrita e integralizada em uma única data. As

f c



Debêntures 2016 renderão os Juros 2016 ~~que serão correspondentes~~ à variação acumulada dos percentuais previstos na tabela abaixo da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos, (i) no caso da 1ª Série, os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 1ª Série, ou seja, em 31 de maio de 2019, juntamente com Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016; (ii) no caso da 2ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 2ª Série; e (iii) no caso da 3ª Série, os Juros 2016 serão pagos anualmente, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de maio de 2021 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures 2016 da 3ª Série. Os Juros 2016 incorridos, para as Debêntures 2016 da 2ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 2ª Série. Os Juros incorridos, para as Debêntures 2016 da 3ª Série, desde a Data de Emissão 2016 até 31 de maio de 2020, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário 2016 das Debêntures 2016 da 3ª Série.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

- (d) **Forma.** As Debêntures 2016 são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.
- (e) **Espécie.** As Debêntures 2016 são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- (f) **Conversibilidade.** As Debêntures 2016 são simples, não conversíveis em ações.
- (g) **Data de emissão.** 15 de julho de 2016 (“Data de Emissão 2016”).
- (h) **Comprovação de titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 2016 será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo

escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures 2016 que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas 2016, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures 2016.

(i) Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão 2016, as Debêntures 2016 vencerão nas seguintes datas (“Datas de Vencimento das Debêntures 2016”):

- (i) Debêntures 2016 da 1ª Série: 31 de maio de 2019;
- (ii) Debêntures 2016 da 2ª Série: 31 de maio de 2029; e
- (iii) Debêntures 2016 da 3ª Série: 31 de maio de 2029.



(j) Hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures 2016. Aquelas previstas no item 5.1 da Escritura de Emissão 2016.

(k) Penalidades. No caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures 2016, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração 2016, calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(l) Atualização Monetária. Não há.

(m) Demais comissões e encargos. Encargos Moratórios, conforme previsto no item 4.8.2 da Escritura de Emissão 2016.

(n) Demais Características: as demais características das Debêntures 2016 encontram-se descritas na Escritura de Emissão 2016.

VI - Contrato de Compra e Venda de Debêntures

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote. R\$ 512.939.410,78 (quinhentos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15.02.2016.

(b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

(c)

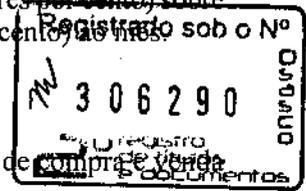
(d) Vencimento. 15 de maio de 2029.

(e) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e

Handwritten signatures and initials in black ink, located on the right side of the page. There are several distinct marks, including a large vertical line, a horizontal line, and several cursive signatures.

honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

- (f) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- (g) Índice de atualização monetária: Não há.



Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

- (a) Valor total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote. R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15.02.2016.
- (b) Remuneração. Taxa de juros de 2,5% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, a ser pago em prestação única, com vencimento em 15 de maio de 2029. O saldo devedor da OSP, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
- (c) Vencimento. 15 de maio de 2029.
- (d) Cláusula Penal. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.
- (e) Demais comissões e encargos. Pena convencional de até 3% (três por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- (f) Índice de atualização monetária: Não há.

VII - Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP

Descrição das obrigações garantidas dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP:

- (a) Pagamentos ou reembolsos de quaisquer valores, custos, despesas e tributos que sejam devidos nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (g) Remuneração. Não aplicável.
- (h) Vencimento. Conforme detalhado, em cada caso, nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento da OSP.
- (i) Penalidades. Juros legais aplicáveis.
- (j) Demais comissões e encargos. Não aplicável.
- (k) Índice de atualização monetária: Não aplicável.

Handwritten signatures and initials, including a large vertical signature on the right and several smaller initials at the bottom right.

ANEXO V

CÓPIA DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OSP

[Anexos Após a Última Página do Anexo A do Segundo Aditamento]



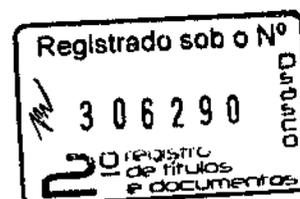
[Handwritten signature and scribbles]

15. As Partes se comprometem, sem qualquer solidariedade entre elas, a aditar o Contrato conforme consolidado por este Aditamento, na forma do **Anexo A**, para permitir, única e exclusivamente, a adesão do BNDESPAR aos seus termos e condições, tal como previsto na sua versão consolidada. Para evitar dúvidas, caso independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, não ocorra o Desembolso até a Data Limite (observado o disposto na Cláusula 13.6 acima), tanto o presente Aditamento quanto o aditamento referido nesta Cláusula 15, celebrado para adesão do BNDESPAR ao Contrato conforme consolidado por este Aditamento, serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, aplicando-se o disposto na Cláusula 13 acima, em especial e sem limitar, as disposições dos seus itens (a) e (b).
16. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 10 de maio de 2016, válida até 06 de novembro de 2016, com código de controle 25D1.6B59.CF95.431E.
17. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
18. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
19. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 16 (dezesseis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de julho de 2016

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças celebrado no dia 19 de julho de 2016 – 6/6]

Testemunhas:

Giovane Borges
Nome: Giovane Machado Borges
RG: RG.: 59.351.418-X
CPF: CPF.: 066.307.058-29



André Maçetti de Godis
Nome: André Maçetti de Godis
RG: 52.923.249-2
CPF: 417.612.638-89

[Handwritten marks and signatures]

ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO PARA ADESÃO DO BNDESPAR

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO BRASKEM S.A. E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, parte E, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR”);

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário Debêntures 2013 e o BB (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o “Contrato”), conforme aditado em 13 de maio de 2016, em [•] de 2016 [e em [•]], a OSP alienou fiduciariamente [•] ([•]) ações preferenciais da classe A emitidas pela Braskem S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno, nº 1561, Complexo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

f c

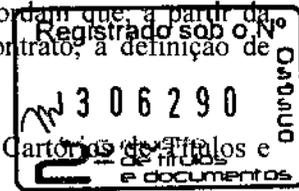
AL

BR

- (B) Atendendo ao disposto na Cláusula 15 do segundo aditamento ao Contrato, celebrado em [--] (“Segundo Aditamento”), o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo,

resolvem, as Partes celebrar este Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive para a definição de Credor e das Cláusulas 2.1 e 8.4 do Contrato.
3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, a OSP ratifica alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em favor dos Credores, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.4 do Contrato.
4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de “Credor” passa a incluir o BNDESPAR.
5. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartões de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
6. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações perante instituições escrituradoras, é aplicável ao presente Aditamento.
7. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.
8. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.
9. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 13.2 a 13.4 do Contrato.
10. Aplicam-se a este Aditamento as disposições das Cláusulas 14 e 16 do Segundo Aditamento.
11. Para os fins legais, a OSP apresenta, na presente data, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia [indicar data], válida até [indicar data], com código de controle [indicar].
12. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
13. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [DATA]

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]
[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

[Páginas de assinaturas]



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature